

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

LEI Nº 091/2022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS no Município de Cafarnaum/Ba., e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Cafarnaum Bahia**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cafarnaum, o **Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS**, com o objetivo de criar incentivos à recuperação de créditos da Fazenda Pública Municipal, especialmente:

I - promover a regularização de créditos fiscais do Município, decorrentes de débitos de contribuintes e devedores em geral, de natureza tributária, e não tributária, referentes a lançamentos de impostos, licenças, taxas, preços públicos, ressarcimentos, multas e outros débitos existentes para com a Fazenda Pública Municipal, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar.

II - possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos no cadastro de atividade e imobiliário deste Município.

Parágrafo único – O **REFIS** será administrado pela Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, através do Departamento de Administração Tributária.

Art. 2º - O ingresso no **REFIS** dar-se-á por opção do contribuinte, mediante requerimento protocolado junto ao Departamento de Administração Tributária, sendo que os créditos de natureza tributária, ou não, que venham a ser apurados ou apontados espontaneamente, inscritos ou não em Dívida Ativa, com fato gerador ocorridos até 31 de dezembro de 2021, mesmo os que se encontrem em fase de cobrança judicial ou administrativa, poderão ser pagos com os seguintes critérios e benefícios:

I – Se pagos em Cota Única, 100% (cem por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração.

II – Se pagos em até 03 (três) parcelas, 95% (noventa e cinco por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração

III – Se pagos em 4 (quatro) até 6 (seis) parcelas, 90% (noventa por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração;

IV – Se pagos em 7 (sete) até 9 (nove) parcelas, 80% (oitenta por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração;

Rua:

Prefeituramc@yahoo.com.br

E-Mail:

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

V – Se pagos em 10 (dez) até 12 (doze) parcelas, 70% (setenta por cento) de desconto nos encargos legais de juros e multas de mora e de infração;

VI – Isenção dos honorários advocatícios.

Parágrafo primeiro – O valor total da dívida a ser contemplada pelos benefícios constantes nos incisos I a V desse artigo será a somatória do seu valor original com os acréscimos legais de atualização monetária, juros e multa de mora, nos termos do artigo 18, da Lei Complementar nº 23/2014 – Código Tributário do Município de Cafarnaum-Ba, com as reduções previstas em cada inciso.

Parágrafo segundo – O apontamento espontâneo de que trata o *caput* deste artigo será efetuado no Setor de Tributos do Município até a data de vigência desta Lei.

Parágrafo terceiro – A mensalidade do parcelamento apontado neste artigo não poderá ser inferior ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo quarto – Em optando o Contribuinte pelo pagamento parcelado, o valor de cada parcela será obtido mediante atualização monetária do valor remanescente do débito, acrescido dos juros e multa, com aplicação do desconto previsto para o número de parcelas aderidas, e divisão do valor obtido pelo número de parcelas remanescentes.

Art. 3º - O benefício se estenderá também aos contribuintes que celebraram contratos de parcelamento ou re-parcelamento de créditos tributários com fato gerador ocorridos até 31 de dezembro de 2021, no que diz respeito tão somente às parcelas em atraso desde que sejam quitadas até a data de vigência desta Lei.

Art. 4º - Os Contribuintes com débitos já quitados, não poderão se beneficiar desta Lei visando compensação ou restituição de tributos.

Art. 5º - A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta Lei ficam condicionados:

I – À apresentação de requerimento no qual conste a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;

II – Quanto aos créditos tributários objeto de litígio administrativo ou judicial, a que haja em relação a cada débito fiscal objeto do benefício, expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos formalizados nos respectivos processos administrativos;

III – Quanto aos créditos tributários objeto de litígio judicial, a que seja realizado o pagamento de custas, emolumentos e demais despesas processuais.

Rua: Djalma Rios, s/n–Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail: Prefeituramc@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafarnaum



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM
CNPJ: 13.714.142/0001-62

Art. 6º - O Poder Executivo poderá baixar atos regulamentares que se fizerem necessários a implantação desta Lei.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sanção e publicação da presente, como prazo final para o contribuinte optar pelos benefícios desta Lei, podendo ser prorrogado **por até igual período**, se constatada a necessidade, e a critério e interesse do Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 8º - Os benefícios concedidos nesta Lei não abrangem os tributos retidos na fonte, os casos de compensação de créditos e nem de dação em pagamento.

Art. 9º - Findo o prazo de vigência desta Lei, ou em havendo atraso de qualquer parcela por período igual ou superior a 3 (três) meses, os créditos voltarão à situação em que se encontravam antes da mesma, salvo, se não se encontravam inscritos em Dívida Ativa, devendo neste caso, serem inscritos automaticamente o saldo remanescente.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário, bem como quaisquer outros benefícios da mesma natureza já concedidos anteriormente.

Gabinete da Prefeita em 24 de novembro de 2022.

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS
Prefeita Municipal

Rua: Djalma Rios, s/n-Centro- Cafarnaum- Bahia - Cep: 44880-000- Tel.: *(74) 3646-1200 E-Mail:
Prefeituramc@yahoo.com.br